

Γ 1  
**PARECER N.º 590/CITE/2019**

**ASSUNTO: Requerimento – Pedido de Horário Flexível**

**Processo n.º 4137/FH/2019**

1.1. A CITE recebeu, a 10.10.2019, do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

1.2. A 09.09.2019, a trabalhadora remeteu o seu pedido de flexibilidade de horário, que foi rececionado pela entidade empregadora em 10.09.2019, para prestar assistência ao seu filho menor de 12 anos, indicando que lhe fosse atribuído, até a criança completar aquela idade, um horário de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, com intervalo de descanso diário de uma hora para refeição, sendo os dias de descanso semanal ao sábado e domingo.

1.3. Na sequência deste pedido, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa, por escrito, a 25.09.2019.

1.4. A 09.10.2019, a entidade empregadora remeteu à CITE, uma carta por correio registado, que esta Comissão recebeu a 10.10.2019, contendo a mesma o processo de pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível realizado pela trabalhadora com responsabilidades familiares.

1.5. Analisada a documentação do processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora de 09.10.2019, e recebido pela entidade empregadora a 10.10.2019, contém todos os

elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pela trabalhadora (que terminou no dia 30.09.2019), teria de enviar o processo à CITE com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar, e da apreciação da trabalhadora, o que só fez a 09.10.2019.

1.6. A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido do trabalhador nos seus precisos termos.

1.7. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ....., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUÓRUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.**